PREGÃO Nº 020/2021

DO GABINETE:

Trata-se de pedido do Sr. Secretário Municipal de Saúde para "cancelamento" do Pregão nº 020/2021.

A Secretaria Jurídica Municipal oficiou pela **revogação** do certame.

O Pregão nº 20/2021 visa a aquisição de alguns aparelhos hospitalares que seriam cedidos ao Hospital e Maternidade São José (conveniada com o Município) que os utilizaria no tratamento dos pacientes infectados pela covid-19.

Neste processo, o Sr. Secretário de Saúde informa que a entidade hospitalar recebeu, em doação, alguns ventiladores mecânicos e, por isso, solicitaram a substituição dos equipamentos ora licitados, por outros que agora seriam mais necessários ao Hospital.

Realmente, o objetivo buscado com o certame restou prejudicado por fato superveniente, e a continuidade do procedimento deixou, neste momento, de atender ao interesse público.

Como enfatizou a Secretaria de Justiça e Cidadania, o art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a Administração, no regular exercício de sua competência discricionária, a **revogar** a licitação quando esta se mostrar incompatível com o interesse público.

Nesse sentido a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 11ª Edição, p. 462/463) ...

"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação."

É importante salientar, no caso concreto, que apenas foi publicado o edital, estando em fase que autoriza a revogação sem maiores consequências.

A propósito, preleciona **JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR** ...

"A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração. (...) Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação se comprovado dano."
("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Ed. Renovar, 6ª Edição, p. 512).

Isto posto, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e entendendo haver conveniência administrativa, **REVOGO a licitação Pregão 020/2021**.

Ao Departamento de Compras para dar ciência aos interessados e providenciar as publicações de praxe.

Barra Bonita, 28 de abril de 2021.

JOSÉ LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL